



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Comunicação de Dispensa – CD

1034.88387

PIS/PASEP

1 0 4 6 0 6 9 2 8 0 9

A ECT recebe a 1ª via fechada

nome do dispensado

P E D R O R A I M U N D O D O S S A N T O S

Recebi de COMPANHIA DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO "CODEMAT"

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ/25 / 04 / 91

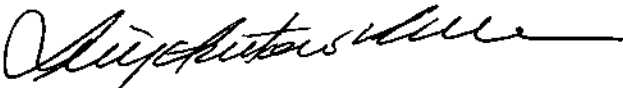
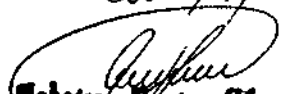
local e data

assinatura do dispensado

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE	S E A P	DATA	25/06/90
PARA	D I A F	Nº DA C.I.	127/90
ASSUNTO			
Procedendo levantamento na ficha funcional dos servidores que exercem as funções de Segurança, Agente de Limpeza e contínuo, obtiveram a última reclassificação no ano de 1988, - razão pela qual solicitamos autorização de V.Sa., para proceder a elevação de 2 (dois) níveis para cada servidor conforme relação anexa. Atenciosamente, <i>Antônio</i> <i>DRH para monitoria</i> <i>26/06/90</i> <i>Ac SEAS</i> <i>Para an. p.m.</i> <i>relatório interno</i> <i>26.06.90</i> <i>Tabajara Maciel</i> Tabajara Maciel Chefe do Setor da Administração <i>Francisco de Assis da Silva Lopes</i> Francisco de Assis da Silva Lopes Chefe da Divisão de Recursos Humanos - CODEMAT -			
ENVIADO POR Tabajara P. Maciel		DESTINADO A Luiz Antonio P. Carvalho	
		RECEBIDA EM	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE D I A F	DATA 01/06/90 x	
PARA S E A P	Nº DA C.I.	
ASSUNTO		
Solicito a este setor providenciar a contratação do Sr PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS, para exercer as funções de Segurança -- nível 12  LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO DIRETOR ADM.FINANCEIRO <i>Providenciado Esci 2/7/90</i>  Tabajara Pereira Maciel chefe do Setor de Administração Pessoal		
ENVIADO POR Luiz Antonio P.Carvalho	DESTINADO A Tabajara Pereira Maciel	RECEBIDA EM

aviso prévio ao empregado

Firma C O D E M A T

Nome do Empregado PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 — itens I e II — Cap. VI — Título IV, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V. S.ª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Quilômetro

27

de

março

de 19

92

Pedro Raimundo dos Santos
Chefe de Administração
Empregador

Pedro Raimundo dos Santos

Empregado

Assinatura do Responsável, em Caso de Empregado Menor



CODEMAT

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Ficha de Controle de Férias

NOME:

PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

DATA ADM.

01.06.90

CARGO:

SEGURANÇA

LOTACÃO:

SETOR DE MANUTENÇÃO

MÊS DE GOZO

[illegible]

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via
Depositante

Junta

2ª

Processo no J.C.J.

2000/91

Número da Guia

007/93



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

Reclamante

PEDRO RAMUNDO DOS SANTOS

Reclamado

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

CL

D

Valor do depósito - Cr\$

450.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Honorários periciais.

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a

o valor desta Guia

Cuiabá, 27

de

Janeiro

de 19

93

Autenticação

Neuza Midori A. da Costa

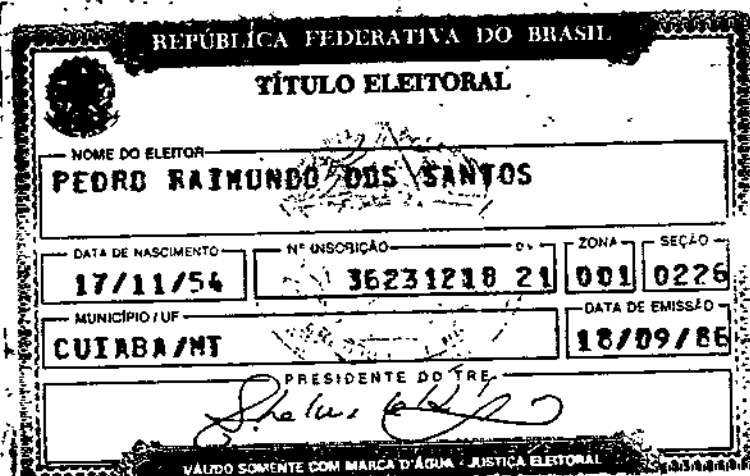
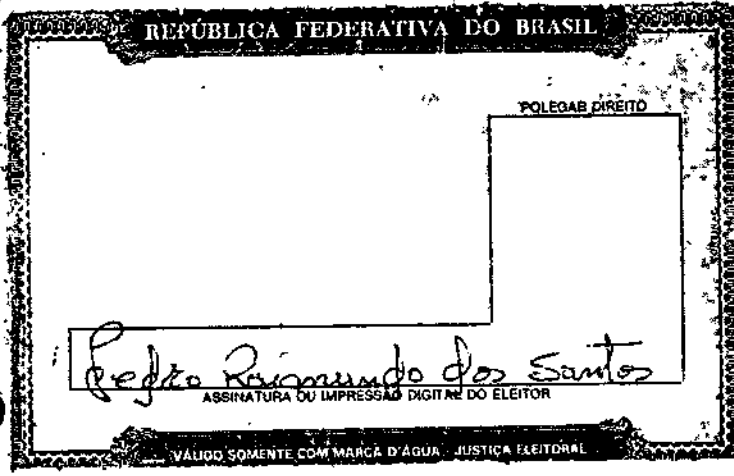
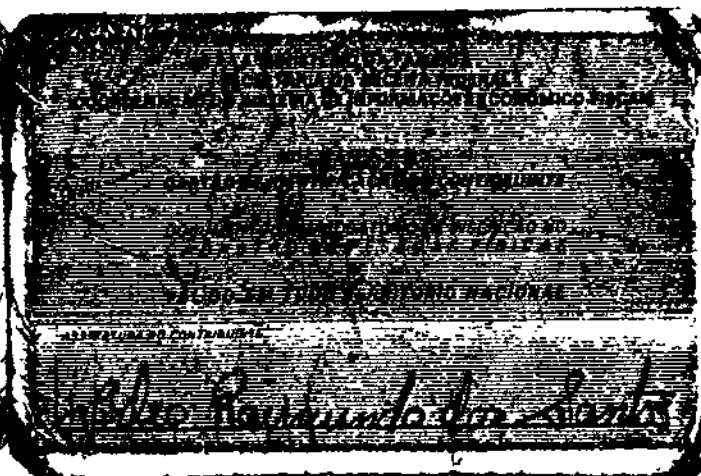
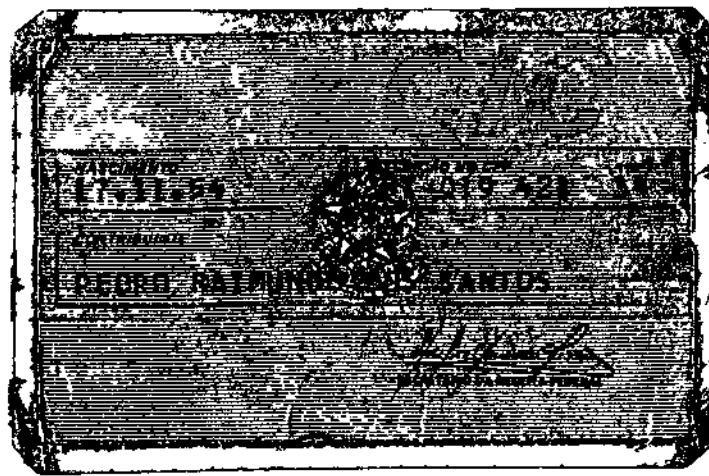
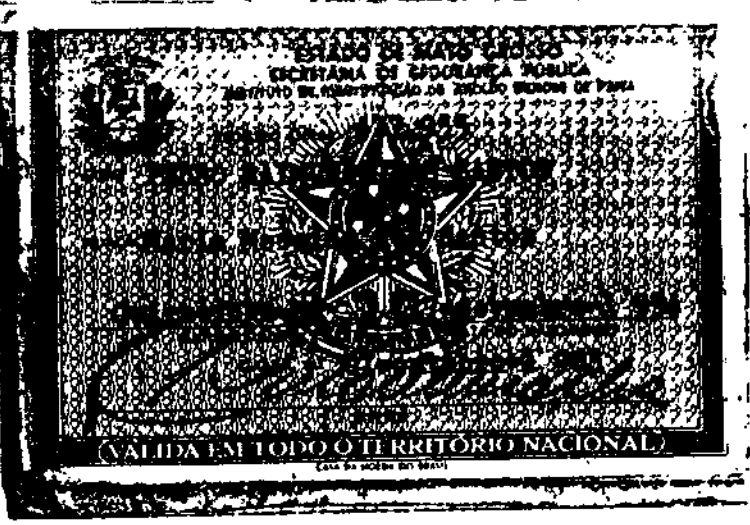
Diretora de Secretaria

Substituta

Diretor de Secretaria

CEFC15271AM93

450.000,00DC378



maria messias dos Santos - Felicidade
RG. 477.955. - Data - 17/11/54. - nascimento
Data Exp. 07/10/83.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



Registro de Empregado

N.º de Ordem 2.642

Nome do Empregado: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

Residência: AV. TAPAIUNAS S/Nº Telefone: PARQUE HOARARA



Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 35 anos, Data de Nascimento 17 / 11 / 54 lugar
do nascimento GUIRATINGA - MT

Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA

Filiação { Pai Nacion.
Mãe MARIA M. DOS SANTOS Nacion. BRAS.

Beneficiários FILHOS

N.º da Cart. Prof. 23589 Série 285ª

» » » de Saúde

» » » do Inst. Aposentadoria

Situação Militar { Cad. N.º Série
Categoria
Certificado

Carteira de Trabalho
de Menor

N.º

Série

N.º da Carteira do I.
de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. N.º do Reg. Geral

Casado com brasileira?

Nome do conjugue

Tem filhos brasileiros? qtos?

Data da chegada ao Brasil

Naturalizado? Decreto N.º

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º

Data da Admissão ao Serviço 01.06.90

Cargo que ocupa SEGURANÇA N-12

Remuneração 27.966,79

Forma de Pagamento MENSAL

Horário de Trabalho: das 8 às 18 com intervalo de 2 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 01 de JUNHO de 19 90

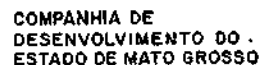
Pedro Raimundo dos Santos

Data da Dispensa

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

03 de *95* de 19 *91*
Pedro Raimundo dos Santos

Polegar Direito



SESM (2404)

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

CỔP/GO 4131/08

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros	Nome: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS	Data da Emissão: 01 / 06 / 90	Grupo N.º
				Profissão: SERVIDOR PÚBLICO	Classe:	Ser Cód. 508
				Cargo: SEGURANÇA	Nível: 14 14	Matrícula N.º
				Exercício: 1990	N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz\$ 02	
				Lotação: SETOR DE MANUTENÇÃO	N. Dep. Econ. Sal. Família NCz\$ 01	

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário							27.966,73	27.966,73	33.604,41	36.188,65	38.392,51	39.544,32	64.900,41	3.185,84	
Representações															
Horas Extras 1200									2.643,60	2.960,76	3.191,24	3.235,56		3011,40	
Insalubridade									8.690,40	8.690,40	8.690,40	8.690,40			
Diferença Salário															
Diárias															
Férias															
Adicional															
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário													788,00		
Salário Família									5.054,2	5.054,2	5.054,2	4.164,8	4.418,4	4.418,4	
TOTAL DOS PROVENT.							27.966,73	27.966,73	45.443,89	49.847,53	51.543,63	49.199,43	103.118,18	41.311,65	
IAPAS							2.737,47	2.796,61	3.891,03	3.914,94	4.533,37	4.211,98	6.490,01		
Contribuição Sindical								932,23							
Seg Boa Vista							35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	118,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda							289,88	48,00	1.053,00	1.060,00			188,00		
ASPEMADIF - IRRF								198,00	349,31	106,00			188,00		894,00
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A. S. CODEMAT							279,67	279,66	336,04	361,88	383,92	395,44	649,00		
Vale Transporte								8.400,00	6.000,00	8.800,00	10.800,00	12.000,00	19.500,00		
								600,00	600,00	600,00	900,00	900,00	1.200,00		
								6.000,00							
Sindicato											191,96	191,92	324,50		
Doença Rio												2.200,00			
TOTAL DE DESCONT.								12.492,16	11.915,61	13.189,02	15.627,5	20.104,64	29.189,51		
LÍQUIDO A RECEBER							24.624,17	15.444,63	24.528,28	22.658,51	20.916,13	29.094,79	74.928,67		



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
PIS	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO — DIPIS
IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE	
01. Contribuinte	
184.266692.30.9	
Nome	
PEDRO RAFAEL DOS SANTOS	
Data de Nascimento	Sexo
17/11/54	☒ Masculino ☐ Feminino
Nome da Mãe	
MARIA MISSIAS DOS SANTOS	
02. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Nome do Banco	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Endereço da Agência	
RUA BARÃO DE MELGAÇO 3465	
CUIABÁ - MT	
ATENÇÃO: Somente é válido com o carimbo padronizado da Agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e com apresentação do documento oficial de identidade.	

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Dr. Antônio Xavier de Matos
TABELIAO

CARTÓRIO de COXIPÓ da PONTE
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE CUIABÁ
DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Tabelião: *Dr. Antonio Xavier de Matos*

Nascimentos - Casamentos - Escrituras - Procurações etc.

Livro Nº 19 = A Folha 120.versos. Termo 37.058

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro de Nascimento, esta registrada

Uma criança do sexo FEMININO. nascida no dia PRIMEIRO (01)
de MAIO (05) de 1.983 às 22.30 horas, na cidade
de CUIABÁ. ESTADO DE MATO GROSSO com o nome de CLÁUDIA DE CAMPOS CORRÊA.
filho do cidadão CESARIO DIAS CORRÊA.
e de Dona ELIZABETH SOARES DE CAMPOS.

Registro feito em 02 de AGOSTO (08) de 1.984.

OBS. " FOI DECLARANTE O PAI DA REGISTRANDA.

O referido é verdade e dou fé.

Coxipó da Ponte, 02 de AGOSTO (08) de 19 84

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Dr. Antônio Xavier de Matos
TABELIAO

CARTÓRIO de COXIPÓ da PONTE
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

[Assinatura]
Oficial do Registro Civil
SUBSTITUTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Dr. Antonio Xavier de Mattos

TABELIÃO VITALÍCIO

NASCIMENTOS - CASAMENTOS - ÓBITOS - ESCRITURAS - PROCURAÇÕES ETC.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro de Nascimento, está registrada

Uma criança do sexo MASCULINO, nascido no dia ONZE (11)

de NOVEMBRO (11) de 1.980, às 09:50 horas, na cidade

de CUIABÁ - MATO GROSSO com o nome de "NIVALDO DE CAMPOS CORRÊA";

..... filho do cidadão "CESÁRIO DIAS CORRÊA".....

..... e de Dona "ELIZABETH SOARES DE CAMPOS".....

Registro feito em 09 de DEZEMBRO (12) de 1.980.....

OBS FOI DECLARANTE O PAI DO REGISTRANDO.....

SERVIRAM DE TESTEMUNHAS: SEBASTIÃO PEREIRA E EVANILZE ANGELA DE MATTOS

O referido é verdade e dou fé.

Coxipó da Ponte(MT), 03 de AGOSTO (03) de 19 87.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Dr. Antonio Xavier de Mattos

Tabelião Vitalício

Joaquim Sérgio de Mattos Fontes

Tabelião Substituto

Distrito do Coxipó da Ponte

Fone (065) 361-3142

Cuiabá

Mato Grosso

CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Joaquim Sérgio de Mattos Fontes
Tabelião Substituto

Livro N° 24-A

Folha 283

Térmo 43.705

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Dr. Antonio Xavier de Mattos
Tabelião Vitalício
Joaquim Sérgio de Mattos Jênis
Tabelião Substituto
Distrito de Coxipó da Ponte
Fone (065) 361.3142
Cuiabá — Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE CUIABÁ — DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Bel. Antonio Xavier de Mattos
TABELIAO

Oficial Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e de Óbitos.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS, está registrada uma criança do sexo MASCULINO nascida no dia 11 de JUNHO (06) de 1.988 às 12:30 horas nesta cidade de CUIABÁ - MATO GROSSO com o nome de " PERICLIS RENATO CAMPOS DOS SANTOS " filho do cidadão " PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS " e de D^a " ELIZABETH SOARES DE CAMPOS "

Registrado 11 de JULHO (07) de 19 88.

Obs.: Foi declarante o pai do registrado.

Serviram de testemunhas: LUIZ BARBOSA DA SILVA e PAULO ANTONIO BOTELHO DA SILVA.

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS O referido é verdade e dou fé.

Dr. Antonio Xavier de Mattos Cuiabá, 11 de JULHO (07) de 19 88.
Tabelião Vitalício

Joaquim Sérgio de Mattos Jênis
Tabelião Substituto

Distrito de Coxipó da Ponte
Fone (065) 361.3142

Cuiabá

Mato Grosso

CARTÓRIO XAVIER DE MATTOS

Amalves Lou

Joaquim Sérgio de Mattos Jênis
Tabelião Substituto

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	ULTIMA RECLASSIFICAÇÃO	NIVEL	NÍVEL SOLICITADO
X ANTONIO CONSTANTINO DE JESUS - 418	SEGURANÇA	22.05.80	01.12.87	13	15
X ANTONIO LIMA SOARES - 420	SEGURANÇA	17.10.79	01.12.87	13	15
X ADÃO COELHO DE SOUZA - 415	AG. LIMPEZA	29.05.80	01.01.88	12	14
X ANTONIO CARRITO FILHO - 441	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
X BERNARDO DE SIQUEIRA - 422	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	15	17
X DORVALINO MARTINS DE REZENDE - 445	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	12	14
X EDÉSIO MARQUES DE SOUZA - 426	SEGURANÇA	08.09.79	01.12.87	15	17
X EREMITA DA SILVA SIQUEIRA - 438	CONTÍNUA	20.12.84	01.01.88	12	14
X FRANCISCO NORONHA MENEZES - 433	SEGURANÇA	27.05.88	27.05.88	12	14
X ILDO BORGES DA SILVA - 325	SEGURANÇA	03.08.88	03.08.88	12	14
X IRENO VICENTE CÂNDIDO - 420	SEGURANÇA	15.08.88	15.08.88	10	12
X IRACI FERNANDES ENVANGELISTA - 432	AG. LIMPEZA	26.01.82	01.01.88	12	14
X JOSE LEOPOLDINO DO NASCIMENTO	AG. ADM.	04.05.72	01.0.88	16	18
X JOSÉ DE SALES FILHO - 438	SEGURANÇA	30.12.80	01.12.87	13	15
X JOÃO VIEIRA DA SILVA - 415	SEGURANÇA	09.09.79	01.11.87	15	17
X JÚLIO RODRIGUES DA SILVA - 440	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
X JOSEFINA G. DE OLIVEIRA - 131	CONTÍNUA	02.05.75	01.01.88	12	14
X MARIA ELIZEU DE CARVALHO - 444	AG. LIMPEZA	22.11.79	01.01.88	12	14
X OSMAR JESUS PIMENTA - 445	AG. LIMPEZA	28.11.78	01.12.87	13	15
X JOAQUIM SANTANA DA LUZ - 432	SEGURANÇA	25.08.88	25.08.88	12	14
X JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE - 553	SEGURANÇA	17.10.87	17.10.87	12	14
X JOSÉ RAIMUNDO CORREA - 61	SERVENTE	04.05.81	01.03.88	05	07
X EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ	AUX. ADMINIST.	08.06.88	07.06.89	08	10

João Antônio Chaczak
Diretor Presidente

Labiana
Labiana Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

CODEMAT
Protocolo Nº 4.168/91
Processo Nº 3.759/91
Data 08, 10, 91
[Assinatura]
Seção de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 4.168/91

Nº PROCESSO : 3.759/91

DATA, 08 / 10 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5254/91 EM NOME DE PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO

AV. RUBENS DE MENDONÇA 191AÇÃO E JULGAMENTO DE

CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

ENDEREÇO:

NOT. INT. Nº 7085 / 92 EM 17 / dezembro / 92

PROCESSO Nº 2000/91

RECTE.: Pedro Raimundo dos Santos

RECOO.: CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Despacho às fls. 71. Vistos, etc. Intime-se a Reclamada a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de expedição de mandado, desde já autorizado. Cuiabá, 07.12.92. DRª Maria P. Bueno

Teixeira-Juiz(a) do Trabalho

O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO IMPORTE DE CR\$ 450.000,00

Not. 7085/92

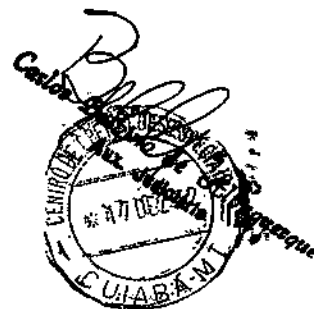
Proc. 2000/91

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Centro Político Administrativo - CPA

Cuiabá

MT



CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 12/12/92 feita
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Proc. nº 2.000/91

PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS - Reclamante,
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT - Reclamada-, ambos já qualificados nos autos do processo que o primeiro move contra a segunda, vêm, respeitosamente, dizer a Vossa Excelência que as partes se compuseram no sentido de liquidar o objeto do presente processo, em consequência do que a Reclamada se propõe a pagar e o Reclamante aceita em dela receber a quantia líquida de Cr\$ 16.586.012,64 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, doze cruzeiros, sessenta e quatro centavos), até as 15:00 horas do dia 17 de novembro de 1992 na Secretaria da MM. JCJ, sob pena de a Reclamada responder por uma multa de 100% sobre o valor do acordo sem prejuízo das demais cominações legais, a partir da data do inadimplemento. O Reclamante assim que recebido o valor outorgará a Reclamada a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação do objeto do presente processo, transacionando todos os demais direitos decorrentes da relação de emprego já extinta, para nada mais reclamar (artigos 1025 e seguintes do Código Civil Brasileiro), assumindo a Reclamada, ainda, os ônus das custas processuais.

Assim, por estarem justas e conciliadas e para que surta seus jurídicos efeitos as partes firmam o presente acordo com efeitos de transação cuja homologação pedem, requerendo a isenção de custas e o arquivamento dos autos após a extinção do processo, sobre o qual porão perpétuo silêncio.

R. Galdino Pimentel nº 14, 12º and., conj. 121/24 (Ed. Palácio do Comércio)-CUIABÁ-MT- PBX 065-322-4919 -FAX 065-322-4919-(pag. 1)

É assim como pedem e esperam
Deferimento.

CUIABÁ, 15 de outubro de 1992

RECLAMANTE:

PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A

RECLAMADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT-

Dr. FRANCISCO GOMES ANDRADE LIMA FILHO
Diretor Presidente

PP.

DR. DIOGO DOUGLAS CARRONA
OAB/MT nº 751

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a): Francisco Gomes Andrade Filho

Nacionalidade: Bras. Estado Civil: casado

Cart. Identidade Nº OAB-2.171-MT Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____

CPF: _____/_____/_____

Filiação: Presidente Codemat

residente nesta Comarca à: Centro Político Administrativo

o qual como **FIEL DEPOSITÁRIO** se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.



DE JUSTIÇA

de _____ de 19 92
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

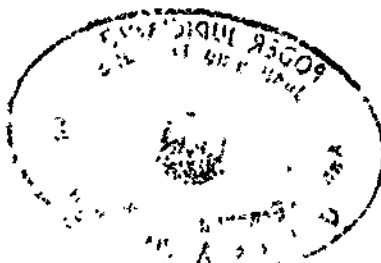
CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO-RECUSADO contrafé.



OFICIAL DE JUSTIÇA

de _____ de 19 ____
DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª Região
2ª JCJ de CUIABÁ - MT

PROCESSO: 2.000 91
711 / 92
MANDADO: /

EXEQUENTE: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo: _____

O DOUTOR OSCAR ZANDAVALLI JUNIOR
Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT

Manda ao oficial de justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de
PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS, CITE à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, para, em 48 horas, pagar a quantia
de Cr\$ 17.066.828,46 (dezessexte milhões sessenta e seis oitocentos e vinte
e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos x.x.), correspondente ao principal, custas
processuais, custas executivas e emolumentos devidos no processo, nos termos do (a) Acordo
decisão

PRINCIPAL	CR\$ 16.586.012,64
HONORÁRIOS PERICIAIS	CR\$ 450.000,00
CUSTAS PROCESSUAIS	CR\$ 30.815,82
TOTAL	CR\$ 17.066.828,46

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências-necessárias em qualquer dia ou hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, ORIGINAL ASSINADO (Rozali Elza Sguarezi)

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 24 dias do mês agosto de 92.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz do Trabalho

Oscar Zandavalli Junior
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DO
EXECUTADO: CODEMAT
C.P.A. - BLOCO G.P.C.
CUIABÁ - MT

/nac

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 2.000/91

2ª J.C.J. de Cuiabá

Partes: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS (reclamante)
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO
(reclamado)

Admissão: 01.06.90

Demissão: 27.04.90

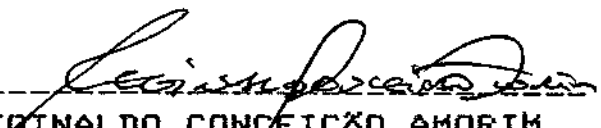
Ajuizamento: 25.09.91

Condenação sentença: Fls 42 à 46

RESUMO

- 1 - Saldo Credor.
conforme quadro em anexo.....Cr\$ 15.019.027,44
- 2 - Juros não capitalizados
conforme Art. 39, § 1º da Lei 8.177 de
01.03.91, com publicação no D.O.U. em
14.03.91.....Cr\$ 1.566.985,20
- 3 - Total devido
ao reclamante em 03.08.92.....Cr\$ 16.586.012,64

Cuiabá - MT, 03.08.92



Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

ANEXO

PROC: 2.000/91

PERIODO	SALARIO DEVIDO		SAL. PAGO VALOR	DIFERENÇA DE VALOR I	FGTS 11.2% II	SOMA I+II	FATOR DE ATUALIZ.	VALOR
	VALOR	MOTIVO/X						ATUALIZ.
DEZ/90	91.656,71	REP. SAL. 3%	88.987,10	2.669,61	298,99	2.968,61	18,0069	53.455,46
JAN/91	98.989,24	REP. SAL. 8%	88.987,10	10.002,14	1.120,24	11.122,38	14,9796	166.608,80
JAN/91	6.028,45	GAN. REAL 6.09%	-0-	6.028,45	675,19	6.703,64	14,9796	100.417,85
FEV/91	118.197,41	REP. SAL. 12.55%	88.987,10	29.210,31	3.271,55	32.481,86	13,9996	454.733,05
MAR/91	133.031,19	REP. SAL. 12.55%	88.987,10	44.044,09	4.932,94	48.977,03	12,9028	631.940,82
MAR/91	8.101,60	GAN. REAL 6.09%	-0-	8.101,60	907,38	9.008,98	12,9028	116.241,07
MAR/91	102.843,46	IPC 72.87%	-0-	102.843,46	11.518,47	114.361,93	12,9028	1.475.589,11
ABR/91	353.277,61	DATA BASE 44.80%	88.987,10	264.290,51	29.600,54	293.891,05	11,8451	3.481.168,88
MAI/91	353.277,61	MULTA (1)	-0-	353.277,61	39.567,09	392.844,70	10,8680	4.269.436,20
MAI/91	353.277,61	LEI 6.708/79	-0-	353.277,61	39.567,09	392.844,70	10,8680	4.269.436,20
								15.019.027,44

(1) ART. 477 par. 8 - CLT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA M.M. 2ª JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

REF: PROCESSO Nº 2.000/91

JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JCJ-TRY 10ª REGIÃO

-3 AGO 1311 26 004157

CUIABÁ-MT

REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM, Perito designado por este M.M. JUÍZO, conforme despacho às fls.49, vem respeitosamente, apresentar seu parecer técnico referente ao processo em epígrafe, em que são partes PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS (reclamante) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO (reclamado).

Solicitando que seus honorários sejam determinados por Vossa Excelência, coloca-se desde já ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Termos em que,

P.E. Deferimento

Cuiabá, 03 de agosto de 1.992.

Econ. REGINALDO CONCEIÇÃO AMORIM
CORECON 1.058
PERITO

27

fevereiro

92

2

Juiabá-IT

MARCELO LUIZ VILHA DE BESSA

2000 91

PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

CODEMAT

2

10.05

Presentes.

Reclamada junta defesa escrita, retificando o nome ali consta para o do reclamante. Vistas ao reclamante por l.digo, em audiência.

Conciliação rejeitada.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais pela procedência.

Impossível a conciliação.

Julgamento 22.6.92 - 16:08 h. Cientes. Nada mais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 401
CEP 78.000 — CUIABÁ - MT
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 2829 / 92 EM 25 / maio / 1992

PROCESSO Nº 2000 / 91

RECTE.: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

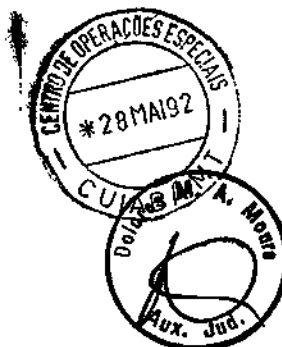
RECDÓ.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT.
CODEMAT.

Pelo presente, fica V.Sª. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) pre-
visto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa. **PROCEDENTE EM PARTE**
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceira autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 -

NOT. 2829/92
PROC.2000/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT. a/c
DR.DIOGO DOUGLAS CARMONA.

CPA-PALÁCIO PAIAGUÁS

Cuiabá/MT.

CERTIFICO que o presente es-
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 28/05/92 5ª feira
Diretor de Secretaria



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no. 2000/91.

Reclamante: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - C.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 26.04.91, percebendo 'a época, salário mensal de Cr\$88.987,10 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros, e dez centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e



CODMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a "Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 100..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 10. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 10. - A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias". (grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em-se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

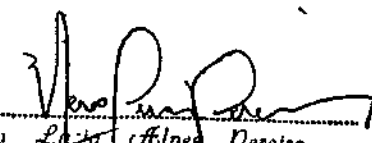
II- SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 29 de janeiro de 1.992.


Vera Lucia Almeida Pereira
Assessora Jurídica - OAB-MT 1658
CODEMAT

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABA - MATO GROSSO.

Processo no.2000/91.

Reclamante: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

Reclamada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
- CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC do MF sob no. 03.474.053.0001/32, sediada no Centro Político e Administrativo - L.P.A. - Bloco GPC, nesta capital, por um de seus procuradores, abaixo assinado, vem apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, no processo acima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 26.04.91, percebendo a época, salário mensal de Cr\$88.987,10 (oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros, e dez centavos), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhistas que lhes eram devidas.

2. E imperioso lembrar, que "A lei estadual 5.025 de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual" a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de no. 8.178 de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e

salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no itens 1 e 2.

3. Quanto ao cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e TERMO ADITIVO, a que se refere, no item 3, e que o Reclamante transcreve, a lei 8.178/91, entende que ele é CELETISTA, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelo ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de no. 100/91, (em anexo), entendendo que o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO e seu respectivo - TERMO ADITIVO, devem ser declarados NULOS de pleno direito, não se aplicando as sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o Reclamante se refere, no item 4, de que a " Reclamada cumpriu parte do acordo", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1.991, isto é, antes da vigência da lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens, a que se baseia o Reclamante, no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A Reclamada é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a lei 2.626 de 07.07.66, artigo 10o..

Nesse contexto, e combinando com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a Reclamada, se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, as várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório; análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes a funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

E assim que determina o artigo 173, parágrafo 1o. da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 - ...

Parágrafo 1o. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto as obrigações trabalhistas e tributárias". (grifos nossos).

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretensão de direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito.

L Acordo Coletivo de Trabalho e Termo

Aditivo, estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital e ainda não foram sentenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13a. ed. - Ed. Forense fls. 481/482, assim se manifesta:

" I - ...

II SALARIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado--- por ter havido controvérsia--- nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada, está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta
Pede deferimento.

Cuiabá 29 de janeiro de 1.992.

295005,72 x 26,756

78.914,03

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador C O D E M A T										03 Código		03 474 053 / 0001 32	
04 Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS												05 Data de envolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT	
05 CEP 78000		06 Bairro C P A		07 Município CUIABÁ		08 UF MT		C. P. A.					
09 Banco B E M A T		10 Agência/UF B O S Q U E		11 Cód. Agência		012 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 23.589 2853 MT							
12 Empregado PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS		13 PIS/PASEP 1.046.069.280-9		14 Código empregado		15 Data nascimento 17.11.54		16 Data admissão 01.06.90		17 Data opção 01.06.90		18 Data afastamento 27.04.96	
19 Maior remuneração 88.987,10		20 Aviso prévio 27.03.91		21 Pens. Alm.		22 Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA		23 Cód. saque 01					
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS													
24 Indenização ____ anos		Valor		25 Salário de férias 27 dias		Valor		26 FGTS-multa rescis. ____ %		Valor		27	
28 Aviso prévio TRABALHADO		29 Comissões		30 Horas extras 12 horas		31 Valor		32 TOTAL BRUTO		33		34	
35 13º salário ____ /12 avos		36 29.662,40		37 Gratificação		38		39 DESCONTOS		40		41	
39 13º sal. inden. ____ /12 avos		40		41 Adicional insalubridade/periculosidade		42		43 Previdência		44		45	
42 Salário-família 90 dias		43 2.602,50		44 Adicional noturno		45		46 Unimed		47		48	
46 Férias vencidas		47		48		49		50 Mufatão		51		52	
48 Férias proporc. 10 /12 avos		49 74.156,00		50 Fev/91		51 88.987,10/		52 Vale		53		54	
51 1/3 salário s/ férias		52 24.718,67		53 Mar/91		54 88.987,10/		55 Ticker		56		57	
53 Sal. maternidade ____ dias		54		55 FGTS-mês rescisão/mês anterior		56 23.018,02		57 TOTAL LIQUIDO		58		59	
55 Data de homologação		56 Carimbo e assinatura do empregador proposto		57 Impressão digital Empregado		58 Impressão digital Responsável legal		59		60		61	
56 Assinatura do empregado		57 Assinatura do responsável legal		60		61		62		63		64	
57		58		59		60		61		62		63	

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome PEDRO REIMUNDO DOS SANTOS			60 Carimbo da agência		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
67 Assinatura do responsável legal		68		69	



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 01/06/90, sendo sem justa causa demitido no dia 27/04/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 88.987,10. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1ª. de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1ª. de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT



SOB O Nº 1204/90, QUE ENTRE SI
CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Mai	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a). até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendun do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescandível e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual do RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos do RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afronta as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação ao RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Acresce ainda, que despedido injustamente no período de 30 dias que antecedem à DATA BASE de seu reajuste salarial, o RECLAMANTE faz jus à indenização adicional de que trata o artº 9º, da Lei nº 6.708/79, na equivalência de um mês de salário.

11.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

"até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.",

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 27/03 a 27/04/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 28/04/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 03/05/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

12.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:



a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;
- IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;
- II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivos:

?

- I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) INDENIZAÇÃO ADICIONAL - art. 9º -Lei nº 6.708/79- na equivalência de um mês de salário.

g) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "f", com acrescimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.



h) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação do RECLAMADO na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.

P. Deferimento.

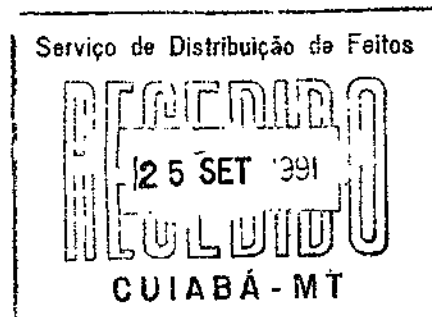
CUIABÁ-MT, Maio 03, 1991.

PP.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT nº 3064/A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.



PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, capaz, maior, Segurança, domiciliado nesta Capital, onde reside na avenida Tapalúnas, s/nº, bairro Parque Ohara, doravante denominado **RECLAMANTE**, por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14º andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado ainda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

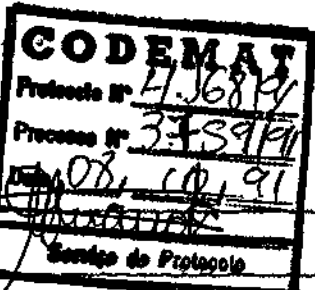
contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada **RECLAMADA**, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaçuás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491
CEP 78.000 - CUIABÁ - MT

NOT. INT. Nº 5254 / 91 EM 07 / outubro / 91

PROCESSO Nº 2000/91 /
RECTE.: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fico V.Sª. Notificado para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 1992 às 14:15 horas e quinze minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - Anexo: Cópia da inicial. O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133).

Not. 5254/91
Proc. 2000/91

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

BLOCO G.P.C. CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07/10/91, feia
Diretor de Secretaria

EM LIQUIDAÇÃO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MATO GROSSO.

JUSTIÇA DO TR. JALHO
2ª JCJ-TRT 1Q2 REGIÃO

151 144928 004786

CUIABÁ-MT

Ref. Processo nº: 2.000/91

Reclamante: PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, já qualificada no processo acima, via seu procurador, abaixo assinado, vem, dentro do prazo de lei, oferecer o lote nº 15, da Quadra nº 20 da zona urbana de Barra do Garças-MT (xerox da matrícula em anexo), no valor de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), como penhora para garantia da execução no referido processo.

Termos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 1.992.


Diogo Douglas Carmona
Advº. OAB/MT N.º 751
— CODEMAT —

TERMO DE RESCISÃO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC	
02 Empregador										03 Código			
04 Endereço													
05 CEP		06 Bairro			07 Município			08 UF					
09 Banco				10 Agência/UF				11 Cód. Agência					
12 Empregado Pedro Raimundo dos Santos												13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)	
14 PIS/PASEP				15 Código empregado				16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção	
												19 Data rescisão 27/04/91	
20 Maior remuneração 88.987,10				21 Aviso prévio 27/03/91		22 Pous. Alm. %		23 Causa afastamento 51 p/m causa				24 Cód. saque	
DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS													
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor			
anos				27		80.088,48		40		28.534,76			
28 Aviso prévio		Trabalhado		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		448.035,67			
31 13º salário		29.662,40		32 Horas extras		7280,64		33 DESCONTOS		1221120,00			
4/12 avos				33 Gratificação				34 INSS		28.751,26			
33 13º sal. inden.				34 Gratificação				35 IRPF		28.751,26			
12 avos				37 Adicional insalubridade/periculosidade				36 Previdência 13º sal.					
36 Salário família		2.602,50		40 Adicional noturno				41 Multas		20.000,00			
30 dias				43		88.987,10		42 UNimed		21161,75			
39 Férias vencidas				46		88.987,10		47 TICKET AL.		64.000,00			
42 Férias propor.		74.156,00		48 FGTS-mês rescisão/mês anterior		23.018,02		48 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		305.722,66			
12 avos				49				51 Impressão digital Empregado		52 Impressão digital Responsável legal			
45 1/3 salário s/ férias		24.718,67		53				305.722,66		305.722,66			
48 Sal. maternidade				54									
dias				55									
51 Data de homologação				52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				53 Impressão digital Empregado				54 Impressão digital Responsável legal	
55 Assinatura do empregado													
56 Assinatura do responsável legal													

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

588

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGC/MF Nº

MATRÍCULA NO IAPAS

FGTS - BANCO DEPOSITÁRIO

AGÊNCIA

Nº CONTA

EMPREGADO

Pedro Reimundo da Silva

Nº E SÉRIE DA CTPS

Nº PIS

REGISTRO

CARGO

ADMISSÃO

01.06.90

DESLIGAMENTO

Em 06.03.91

AVISO PRÉVIO

Em / / 19

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Em / / 19

MAIOR REMUNERAÇÃO NCz\$

88.987.10

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos	NCz\$	88.987.10	Comissões	NCz\$	
Aviso Prévio	NCz\$		Horas Extras	NCz\$	
13º Salário 4/12	NCz\$	29.662,36	Gratificação	NCz\$	
Salário - Família	NCz\$		Ad. Periculosidade	NCz\$	
Férias Vencidas (cf. art. 13)	NCz\$		Ad. Insalubridade	NCz\$	
Férias Proporcionais (cf. art. 13) 10/12	NCz\$	34.155.90	Ad. Noturno	NCz\$	
Prejuízo 14/65 1/3	NCz\$	24.718,63	FGTS - Quitação	NCz\$	6.169,78
Prejuízo 20/66	NCz\$		FGTS - mês anterior	NCz\$	7.118,92
Saldo de Salários 26 dias	NCz\$	77.122,24	FGTS - 13º Salário	NCz\$	
Lei Nº 6708/79 - Art. 9º 54w 191L	NCz\$	65.257,60	Artigo 22	NCz\$	
..... 191B	NCz\$	88.987.10	FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$	
.....	NCz\$		FGTS - (..... %) s/ NCz\$	NCz\$	36.620.00
			TOTAL BRUTO	NCz\$	488.619,68

DESCONTOS

IAPAS	NCz\$			NCz\$	
IAPAS 13º Salário	NCz\$			NCz\$	
Adiantamentos	NCz\$			NCz\$	
.....	NCz\$			NCz\$	
.....	NCz\$			NCz\$	
TOTAL LÍQUIDO	NCz\$			NCz\$	

Recebi da firma acima a quantia líquida de NCz\$

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº contra o Banco , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - Guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão.
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
- ☐ Rescisão (em 4 vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração.

Data

EMPREGADO

EMPREGADORA-PREPOSTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR

PARA USO DA REPARTIÇÃO

REGISTRO

LIVRO

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

103488387

nome do dispensado

3 PEDRO RAIMUNDO DIOS SANTOS

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

Av. Tapaiunas s/nº - Parage Ohara

CEP

78100

UF

MT

CGC

4 0 3 4 7 4 0 5 3 0 0 0 1 3 2

atividade econômica-IBGE

5 0 3 0 3

trabalhador rural?

6 1 - sim
2 - não 2

PIS/PASEP

7 1 0 4 6 0 6 9 2 8 0 9

Carteira de Trabalho e Previdência Social

número

série

uf

8 2 3 5 8 9 1 2 8 5 M T

CBO

ocupação

9 3 9 9 7 0 SEGURANÇA

03 474 053 / 0001 - 32

CIA. DE DES. NVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

Cidade - CEP. 78.800 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

10	data admissão dia mês ano 0 1 0 6 9 0	11	data demissão dia mês ano 2 7 0 4 9 1	12	sexo 1 - masculino 2 - feminino 1	13	grau de instrução 5	14	data nascimento dia mês ano 1 7 1 1 5 4	15	horas trabalhadas por semana 4 0
16	três últimos salários mês antepenúltimo mês penúltimo mês último 0 1 7 7 6 6 3 00 0 2 8 8 9 8 7 00 0 3 8 8 9 8 7 00	17	possui registro de contribuição individual do INPS? número de inscrição 1 - sim 2 - não 2								
18	domicílio bancário banco agência nome do banco e nome da agência 1 0 4 0 0 1 6 CAIXA ECONÔMICA FEDERA/MT										
19	Declaração do dispensado número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 4 8	20	Declaração do empregador as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado? 1 - sim 2 - não								
21	recebeu salários em cada um dos últimos seis meses? 1 - sim 2 - não 1	22	os salários foram comprovados pelo dispensado? 1 - sim 2 - não								

polegar direito

Pedro R. dos Santos
assinatura do dispensado

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
assinatura e carimbo do empregador
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

pl ful

falta cadern. vacinaçao

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: *Pedro Raimundo dos Santos*

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIOS	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	<i>Perichio Renato Campos dos Santos</i>	<i>11/06/88</i>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 09/07/90

Pedro R. dos Santos
Servidor(segurado)

